



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1086/91

DATA: 27 de dezembro de 1991.

SÚMULA: Institui Programa de Apoio ao esporte amador no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, em âmbito municipal, Programa de apoio ao Esporte, com o objetivo de direcionar recursos para o desenvolvimento do esporte amador, mediante a adoção, por pessoa física, ou jurídica, de atletas ou equipes em qualquer das modalidades esportivas desenvolvidas pela FESPATO.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos preconizados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal instituirá benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas no Município, que virem a participar do Programa, nos termos desta Lei e dos regulamentos que lhe sobrevierem.

Art. 3º - A participação no Programa de Apoio ao Esporte por parte das pessoas físicas e jurídicas se fará mediante apresentação prévia do projeto, que será submetido à aprovação de Comissão Específica, que deliberará sobre sua viabilidade e interesse, determinando-lhe o enquadramento por categoria para os fins do benefício fiscal.

§ 1º - Os projetos dos interessados, acompanhados de requerimento solicitando adesão ao Programa, deverão ser dirigidos a FESPATO, permitida a adesão em mais de uma modalidade, atleta ou equipe, mediante a apresentação do projeto para cada uma delas.

§ 2º - A Comissão Específica será composta pelo Presidente da FESPATO, pelo Diretor do Departamento da Fazenda e por um Vereador, indicado pela Câmara Municipal.

Art. 4º - Os projetos aprovados pela Comissão Específica, serão encaminhados ao Prefeito Municipal por anuência, ao Departamento da Fazenda para as providências de ordem fiscal e à FESPATO para o acompanhamento dos resultados.

Art. 5º - Os interessados que tiverem seus projetos deferidos, deverão firmar, perante a FESPATO, Termo de Compromisso, no qual ficarão determinadas as obrigações e os procedimentos a cumprir, em decorrência desta Lei e seus regulamentos.

Art. 6º - A escolha de modalidades, atletas ou de equipes será de livre arbítrio dos interessados, sujeitos a aprovação da Comissão Específica ouvido à



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

FESPATO, que opinará sobre a avaliação ao nível técnico, saúde, conduta pessoal e outros requisitos pertinentes à prática desportiva.

Art. 7º - O patrocínio de atletas ou equipe escolhida pelo interessado será de sua exclusiva responsabilidade, nas condições estabelecidas entre as partes, podendo para tal o patrocinador veicular sua marca, logotipo ou nome, nas formas possíveis ou permitidas, sendo obrigatório no entanto a referência ao Município de Pato Branco.

Parágrafo único. No caso de haver mais de um patrocinador ao mesmo projeto, os mesmos terão direitos e obrigações proporcionais.

Art. 8º - A manutenção de atletas ou equipes nos projetos e a própria continuidade destes, dependerá de índices técnicos mínimos estabelecidos pela FESPATO.

Art. 9º - Os participantes do Programa cuja o atleta ou equipe atingirem bons níveis técnicos, alcançando destaque em competição Estadual, Nacional ou Internacional, a juízo da FESPATO, devidamente regulamentado, poderão, com anuência do Prefeito Municipal, ter seus benefícios fiscais aumentados até o limite máximo estipulado.

Art. 10 - Os benefícios fiscais de que trata esta lei ocorrerão mediante a concessão de descontos sobre tributos a serem recolhidos ao Município, indicados pelo interessado, entre os seguintes:

- I - Imposto sobre serviços de qualquer natureza.
- II - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.
- III - Imposto sobre venda e varejo de combustíveis líquidos e gasosos.
- IV - Taxa de licença para publicidade.

Art. 11 - Os benefícios fiscais serão concedidos de acordo com a categoria de enquadramento dos Projetos, da seguinte forma:

- I - Categoria "A" - 10% de desconto.
- II - Categoria "B" - 15% de desconto.
- III - Categoria "C" - 20% de desconto.
- IV - Categoria "D" - 25% de desconto.
- V - Categoria "E" - 30% de desconto.
- VI - Categoria "F" - 35% de desconto.
- VII - Categoria "G" - 40% de desconto.

Parágrafo único. Os patrocinadores de atletas e ou equipes, na forma desta Lei, poderão beneficiar-se de descontos no recolhimento de tributos, respeitados os parâmetros fixados nos incisos I e VII deste artigo, até o limite de 50% dos valores efetiva e comprovadamente dispendidos pelo patrocínio.

Art. 12 - A Comissão Específica e o Departamento Municipal da Fazenda, poderão diligenciar sobre a autenticidade de informações prestadas, de Documento e valores que envolvam o projeto e os benefícios fiscais, aplicando-se as penalidades legais e cabíveis na construção de irregularidades ou procedimentos de má fé.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A constatação de irregularidades de que trata este artigo determinará, além das sanções legais, a imediata suspensão do Projeto e o cancelamento dos benefícios.

Art. 13 - As disposições complementares necessárias à plena vigência desta Lei, serão determinadas em regulamento específico, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de dezembro de 1991.

FLÁVIO ANGELO CENI
PREFEITO EM EXERCÍCIO